



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, Centro,  
Palmas - Tocantins - CEP: 77.015-900 - Fone: (63) 3218-4351 - Fax: 3218-4350  
site - <http://www.tjto.jus.br/corregedoria> - e-mail: [corregedoria@tjto.jus.br](mailto:corregedoria@tjto.jus.br)

**PROVIMENTO Nº04/2009 – CGJUS-TO**

*Institui o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN, operacionalizado pela Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR e pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através de suas bases estaduais – DETRAN, com apoio da Associação dos Notários e Registradores – ANOREG-TO, no âmbito do Estado do Tocantins.*

**O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº01/2007, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, através do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN e de suas bases estaduais - DETRAN e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - FEBRANOR - visando a interligação entre os cartórios de notas e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM - com a finalidade de registrar a comunicação de venda de veículo em tempo real;

**CONSIDERANDO** que o artigo 134, do Código de Trânsito Brasileiro, impõe que, em caso de transferência de propriedade, o proprietário de veículo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta (30) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas, e suas reincidências, até a data da comunicação;

**CONSIDERANDO** que a adoção de um sistema de comunicação eletrônica de transferência de veículos automotores concede comodidade e segurança ao público e célere atualização do banco de dados no Departamento de Trânsito deste Estado;

**CONSIDERANDO** o interesse público existente na correção e atualização do banco de dados do DETRAN, para o fim de fornecer maior garantia do veículo adquirido, pois, existindo qualquer irregularidade, o sistema recusará a comunicação;

**CONSIDERANDO**, ainda, competir à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar a prática de atos notariais e de registro, zelando pela regulamentação de novas tecnologias;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o parecer favorável emitido e acolhido nos autos ADM-CGJ nº3.179;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a adoção, pelos Tabelionatos de Notas deste Estado, do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE VENDA DE VEÍCULOS-COMVEN -, operacionalizado pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES- FEBRANOR - a partir do Acordo de Cooperação Técnica nº01/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 24/08/2007, celebrado entre a entidade, o DENATRAN e suas bases estaduais - DETRAN - com apoio da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - ANOREG-TO.

**Art. 2º.** A expedição de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos, através do sistema em tela, deverá observar o seguinte procedimento:

I - quando do reconhecimento de firma por autenticidade, no Certificado de Registro de Veículos, ou documento que o venha substituir, e sendo solicitado pelo vendedor, ou comprador, que se proceda a comunicação eletrônica ao DETRAN, será preenchido formulário próprio, fornecido pelo serviço notarial, do qual devem constar:

a) o código do RENAVAM do veículo;

b) os nomes do vendedor e comprador, os respectivos números dos documentos de identidade e CPF, ou CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, bem assim, seus endereços residenciais; e,

c) o valor da transação.

II – Após o pagamento dos emolumentos devidos, o Tabelionato de Notas encaminhará os elementos especificados no inciso anterior ao DETRAN, mediante assinatura digital, que obedeça às normas previstas na Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil - como forma de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, e obedecendo aos ditames do Acordo de Cooperação Técnica nº1/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 24/08/2007.

§ 1º. O requerimento deverá ser arquivado pelo serviço notarial, em pasta própria e em ordem cronológica.

**§ 2º.** O sistema disponibilizado deve ser apto a detectar qualquer irregularidade, ou adulteração, captando a informação respectiva e recusando a comunicação.

**§ 3º.** O Tabelionato de Notas expedirá certidão da operação realizada, com a cotação dos emolumentos respectivos, entregando-a ao interessado.

**Art. 3º.** Pelo serviço de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos - COMVEN - será cobrado emolumento correspondente ao valor atribuído pela certidão expedida sobre a comunicação eletrônica ao DETRAN, pelo valor já fixado no Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado, previsto no item 78, I, do Capítulo II da Tabela XII do Anexo Único à Lei Estadual nº1286, de 28/12/2001.

**Parágrafo único.** Fica proibida a cobrança de qualquer valor a título de custeio/manutenção do citado sistema.

**Art. 4º.** A efetivação da comunicação eletrônica de venda de veículos - COMVEN - regulamentada neste provimento, não dispensa a observância das formalidades previstas em lei, tampouco substitui qualquer procedimento nela previsto.

**Parágrafo único.** Incumbe ao delegatário do serviço extrajudicial informar ao usuário do serviço, antes da prática do ato, sobre o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** A adesão ao serviço de comunicação eletrônica é facultativa e discricionária, tanto pelo público, quanto pelas serventias extrajudiciais.

**Art. 6º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2009.



Desembargador **BERNARDINO LUZ**  
Corregedor-Geral da Justiça